



PANORAMA GERAL DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021

DRA. SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Doutora em Direito Administrativo
Gestora de Administração e Gestão de Pessoas
da Prefeitura de Jundiaí

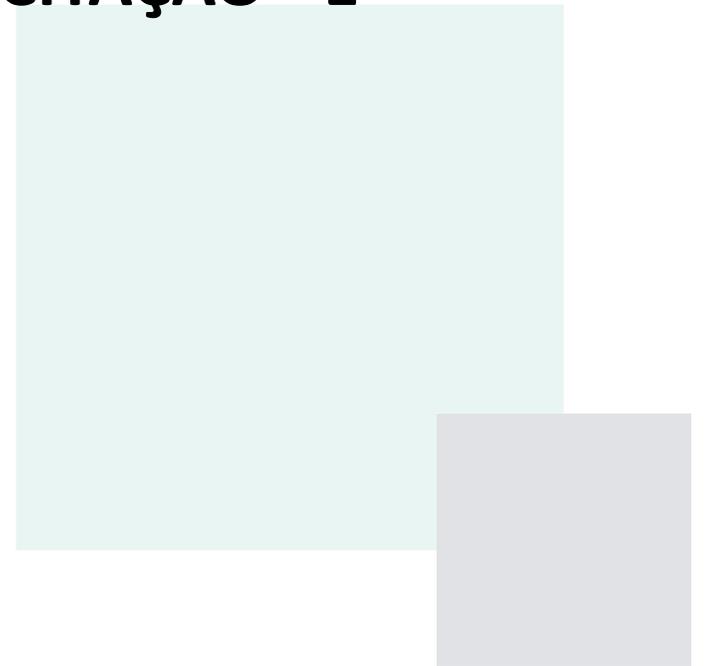




LEI 14.133, DE 1º. DE ABRIL DE 2021

LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LEI QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO





QUESTÕES GERAIS

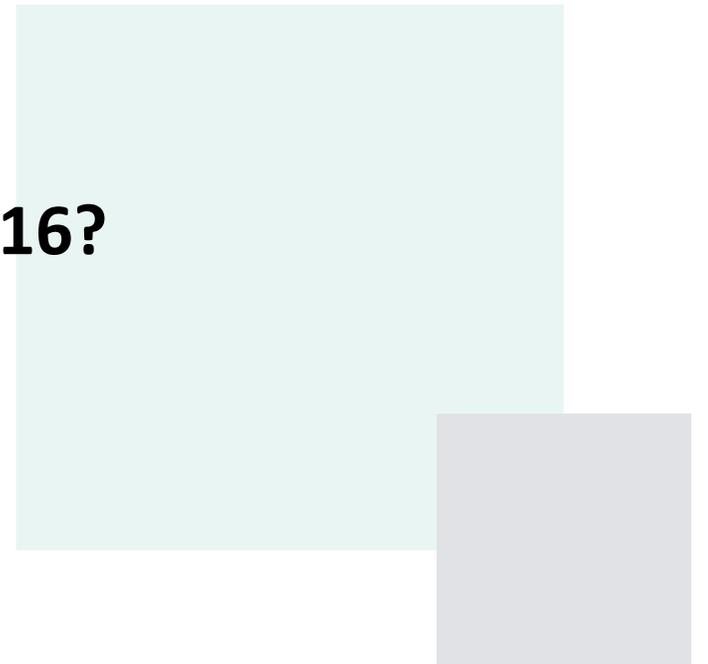
QUAIS LEIS IRÁ SUBSTITUIR?

QUEM ABRANGE?

QUEM NÃO ABRANGE?

QUAL APLICABILIDADE NAS ESTATAIS – LEI 13.303/2016?

QUAL O PRAZO PARA A SUA IMPLANTAÇÃO?



▶ **ALGUNS PRINCÍPIOS DE DESTAQUE NA NOVA LEI – ART. 5º.**

- ✓ **PLANEJAMENTO**
- ✓ **EFICIÊNCIA**
- ✓ **EFICÁCIA**
- ✓ **ECONOMICIDADE**
- ✓ **TRANSPARÊNCIA**
- ✓ **SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**
- ✓ **RAZOABILIDADE**
- ✓ **PROPORCIONALIDADE**
- ✓ **DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**



EFICIÊNCIA

CUSTO

fazer corretamente

utilizar produtivamente
os recursos

custo-benefício

mínimo de perdas e/ou
desperdícios

EFICÁCIA

RESULTADO

fazer o que deve ser feito

capacidade de atingir
objetivos

cumprir metas

realiza o que foi
proposto

EFETIVIDADE

IMPACTO

fazer corretamente o
que tem que ser feito

transformar a
situação existente

mudança e
desenvolvimento

relação entre a produção
e capacidade de produzir

▶ FASES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO – ART. 17

□ PREPARATÓRIA – PLANEJAMENTO*** –

COMPATIBILIZAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

ABORDAR CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS, MERCADOLÓGICAS E DE GESTÃO QUE PODEM INTERFERIR NA CONTRATAÇÃO

PRESENÇA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

▶ FASES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO – ART. 17 (cont.)

- DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
- DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, QUANDO FOR O CASO **
(INVERSÃO DE FASES)
- JULGAMENTO
- HABILITAÇÃO
- RECURSAL
- DE HOMOLOGAÇÃO



▶ LICITAÇÃO NO FORMATO ELETRÔNICO

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

ART. 17 - § 2º. - As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

▶ MODALIDADES DE LICITAÇÃO – ART. 28

- PREGÃO
- CONCORRÊNCIA
- CONCURSO
- LEILÃO
- DIÁLOGO COMPETITIVO**

IMPORTANTE: NÃO TEREMOS MAIS A FIGURA DO CONVITE E DA TOMADA DE PREÇOS



O pessimista
reclama do vento,
o otimista espera
que ele mude, o
realista ajusta as
velas.

*Delicias
da Alma*

**MUITO
OBRIGADA!!!**

